



Conflitos Causados pelos Lixões: Uma análise comparativa da situação do Brasil com o Município de Iguatu-CE

Anna Ariane Araújo de Lavor¹; Antonio Carlos Alves da Silva²; Mariana Emídio Oliveira Ribeiro³; Luciana Turatti⁴

Resumo: A existência dos lixões já repreendida pela legislação brasileira desde 1981, e que em 1998 foram tipificados como crime ambiental, mas foi somente em 2010, com a Política Nacional de Resíduos Sólidos que foi regulamentada a destinação dos resíduos sólidos no país, bem como a concessão de prazo para a extinção dos lixões em 2014. A questão é que o prazo para o fim dos lixões não foi respeitado por 41,6% dos municípios brasileiros, entre eles o município de Iguatu-CE. Esta cidade além de permanecer com a destinação incorreta, abriu, em 25 janeiro de 2017, um segundo lixão, intitulado de lixão controlado, que segundo a prefeitura, os resíduos seriam despejados em uma vala já existente e em seguida seriam cobertos com terra para evitar o mau cheiro. A localização deste novo é mais distante da sede do município e das vias públicas de grande movimentação, em relação ao lixão da Chapadinha, demonstrando apenas a pretensão da solução estética e superficial do problema. Situação esta que durou 29 dias, pois no dia 27 de fevereiro, depois de diversas reportagens da mídia local, o Ministério Público emitiu um documento sugerindo que a prefeitura suspendesse o despejo de lixo no novo local e que apresentasse num prazo de 30 dias um plano de recuperação da área afetada. Além desta situação, a destinação incorreta de resíduos se configura como conflito nos mais diversos segmentos: ambiental, social, jurídico, territorial, econômico, sanitário e de saúde pública.

Palavras-chave: Resíduos, Conflitos, Iguatu.

Conflicts dumps and causes: A comparative analysis of Brazil's situation with the Municipality of Iguatu-CE

Abstract: The existence of the dumps already reprimanded by the Brazilian legislation since 1981, and that in 1998 were typified as an environmental crime, but it was only in 2010, with the National Policy of Solid Waste that the solid waste disposal in the country was regulated, as well as the concession Of the term for the disposal of the dumps in 2014. The issue is that the deadline for the end of the dumps was not respected by 41.6% of the Brazilian municipalities, among them the municipality of Iguatu-CE. This city, besides remaining with the incorrect destination, opened, on January 25, 2017, a second dump, titled controlled dump, which according to the city hall, the waste would be dumped in an existing ditch and then covered with dirt to avoid The stench. The location of this new one is more distant from the county seat and the high traffic public roads, in relation to the Chapadinha dump, demonstrating only the pretension of the aesthetic and superficial solution of the problem. This situation lasted 29 days, because on February 27, after several local media reports, the Public Prosecutor issued a document suggesting that the city hall suspend the dumping of garbage in the new location and submit within 30 days a plan Of the affected area. Besides this situation, the incorrect destination of waste is configured as a conflict in the most diverse segments: environmental, social, legal, territorial, economic, sanitary and public health.

Keywords: Waste, Conflicts, Iguatu.

¹ Mestranda em Ambiente e Desenvolvimento pela UNIVATES. Contato: annaariane@hotmail.com;

² Mestrando em Ambiente e Desenvolvimento pela UNIVATES. Contato: acas-acas@hotmail.com;

³ Mestranda em Ambiente e Desenvolvimento pela UNIVATES. Contato: mariana_meo@hotmail.com;

⁴ Doutorado em Direito pela UNISC. Docente do Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Desenvolvimento pela UNIVATES. Contato: lucianat@univates.br



Introdução

A destinação dos resíduos sólidos se configura como um dos grandes problemas enfrentados pela sociedade atual. Alguns países, como a Alemanha já conseguiram adotar medidas eficazes e ambientalmente corretas para lidar com este problema, através de uma eficiente reciclagem, compostagem e por fim com incineração para geração de energia. Desta forma menos de 1% do lixo vai para aterros, mesmo produzindo 127 milhões de toneladas de lixo por ano (Senado, 2014a). Desta forma, falar em lixão seria algo inimaginável em tal situação. Contudo no Brasil, 3.334 dos 5.570 municípios ainda utilizam lixões como destino final dos resíduos produzidos (Organics New Brasil, 2015). Uma dessas cidades é Iguatu, município do interior do Ceará, com população estimada em 102.013 habitantes (IBGE, 2016).

Para a realização deste trabalho foi utilizada pesquisa bibliográfica para verificar os principais conflitos causados pelos lixões no município de Iguatu. Foram analisados jornais locais, além de uma pesquisa de campo, por meio da entrevista com 30 pessoas, selecionadas de maneira aleatória, que moram nas proximidades do lixão. Na pesquisa foi questionado, “quais problemas o lixão de Iguatu – CE causa para você e sua família?”. Também foram visitados os Lixões da Chapadinha e o da Caiçara, ambos localizados em Iguatu.

Procedimentos Metodológicos

Tendo em vista que este trabalho buscou obter a percepção dos conflitos que circundam a população atingida pela manutenção dos lixões a céu aberto, foi necessário utilizar os seguintes procedimentos metodológicos.

Neste sentido, foi verificado que a pesquisa qualitativa é a que melhor se identifica com a análise do problema proposto, onde para Chemin (2015, p. 56) uma pesquisa qualitativa deve se tratar de uma “investigação de valores, atitudes, percepções e motivações do público pesquisado, com o objetivo principal de compreendê-los em profundidade”.



Para tanto foi realizada uma pesquisa bibliográfica, exploratória e descritiva. Uma vez que “este tipo de pesquisa tem em vista favorecer a familiaridade, o aumento da experiência e uma melhor compreensão do problema a ser investigado” além de “descrever as características de determinada população ou fenômeno, ou estabelecer relações entre variáveis” (CHEMIN, 2015, p. 58), pois houve necessidade de verificar e descrever diversas situações para permitir uma análise e reflexão com maior clareza da situação de armazenamento de água, principalmente na região do nordeste brasileiro.

Portanto a pesquisa se caracteriza como um estudo de caso, com o intuito de conhecer um determinado grupo de pessoas ou região e suas características peculiares.

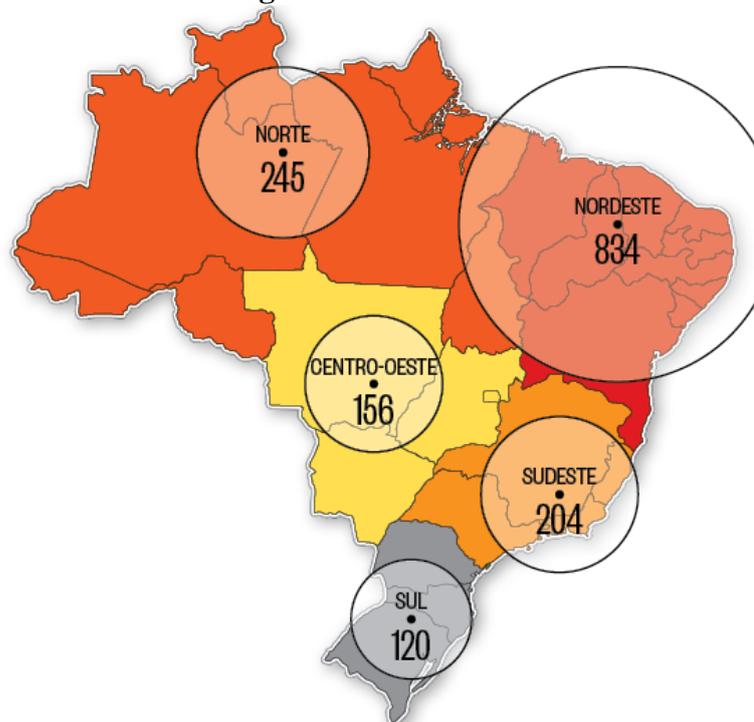
Lixões no Brasil

Segundo reportagem veiculada no site G1 (2015a), os brasileiros produzem 76 milhões de toneladas de lixo por ano, dos quais 30% poderiam ser reaproveitados, contudo apenas 3% são destinados para reciclagem. Este número se justifica pelo fato de somente 20% das cidades do país possuírem programas de reciclagem.

Na Lei 6.938/1981, a qual instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente, já se constava o entendimento que os lixões são fontes de poluição, devendo, portanto, serem fechados e substituídos por aterros sanitários e reciclagem (Brasil, 1981). E na Lei 9605/98, que instituiu os crimes ambientais, os lixões foram tipificados como crime (Brasil, 1998), mas a ausência de fiscalização e da aplicação das punições cabíveis fez com que não houvesse efetivação da referida lei.

Para mudar esta situação, o poder legislativo brasileiro expediu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), concedendo o prazo de até agosto de 2014 (Brasil, 2010) para que todos os lixões fossem eliminados, e em seu lugar fossem implantados aterros sanitários, que deveriam receber apenas dejetos, ou seja, aquilo que, em última instância, não pudesse ser aproveitado. Em 2014, entretanto, ainda haviam 1.559 lixões ativos (G1, 2015b), o que representa 41,6% dos municípios brasileiros (Época, 2015). O maior número de lixões encontra-se concentrado na Região Nordeste, com o alarmante número de 834 municípios, conforme apresentado na figura abaixo.

Figura 1: Lixões ativos no Brasil



Fonte: G1 – Portal de notícias Globo, 2015b

Em 2010, quando a Política Nacional de Resíduos Sólidos foi aprovada, o percentual era 42,4% dos municípios ainda destinava os resíduos em lixões, ou seja, uma evolução de apenas 0,8 ponto percentual em comparação com os dados de 2014, anteriormente apresentados (G1, 2015b). Assim, vemos que o diploma legal citado também não trouxe evolução significativa para a resolução deste grave problema.

Aqui cabe destacar que a destinação incorreta de resíduos se configura como conflito nos mais diversos segmentos: ambiental, social, jurídico, territorial, econômico, sanitário e de saúde pública.

Conflito ambiental

Araujo (2016), cita como problemas ambientais causados pelos lixões, a degradação da paisagem natural; contaminação das águas superficiais e subterrâneas; contaminação do



solo; depreciação da qualidade do solo, por meio de redução do processo de infiltração e danos à microbiota; pressão sobre micro-habitats da fauna terrestre; além de supressão da vegetação local.

Conflito social

A presença dos lixões também interfere na qualidade de vida da população circunvizinha e dos catadores de lixo, que trabalham em condições sub-humanas. Segundo pesquisa realizada por Dueñas et al (2003), os fatores que mais impactam negativamente na qualidade de vida da comunidade que mora próxima aos lixões, causando grande desconforto são: fumaça, mau cheiro, mosquitos e chorume (líquido originado da decomposição do lixo).

Conflito jurídico

Com o fim do prazo concedido pela Lei 2305/2010, todos os municípios que ainda utilizam lixões, estão cometendo conduta que entra em conflito com a legislação e, vigor:

Art. 47. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

II - lançamento **in natura** a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade. (Brasil, 2010)

Cabe ressaltar que existe em trâmite o Projeto de Lei 425/2014, que defende uma prorrogação do prazo para 2021, quanto ao fechamento definitivo dos lixões. O projeto já foi aprovado pelo Senado, faltando, porém, a votação na Câmara dos Deputados (Senado, 2014b), bem como a análise presidencial. Portanto, como a medida ainda está longe de ser concluída, os lixões permanecem na ilegalidade.

E antes mesmo da Política Nacional de Resíduos sólidos, a Lei 9605/98 (Lei dos Crimes Ambientais) já considerava ilegal e como conduta criminalmente tipificada, a destinação inadequada de resíduos sólidos, por esta causar poluição ao meio ambiente, nos termos do artigo 54, § 2º, II, com pena de reclusão de um a cinco anos.



Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

§ 2º Se o crime:

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - reclusão, de um a cinco anos. (Brasil, 1998)

Embora exista a previsão de penas para os responsáveis pelos lixões, inclusive com sanções administrativas e penais para os agentes públicos, na prática não se tem notícias de procedimentos para penalizar os culpados.

Conflito territorial

As áreas onde estão localizados os lixões tornam-se desvalorizadas e a população que reside em suas proximidades, muitas vezes fica marginalizada, embora muitas vezes prefira permanecer no local por diversos motivos. Segundo o estudo de Dueñas et al (2003), quase 46% dessas pessoas não desejam se mudar, por exemplo, por retirarem seu sustento do lixão ou por menos facilidade de moradia em outro local ao mesmo custo, dentre outros fatores.

Conflito econômico

O lixão também é considerado um conflito econômico, visto que o lixo gera renda para inúmeros catadores, que poderiam ter melhores condições de trabalho e maior faturamento se houvesse coleta seletiva e destinação adequada do lixo. Consequentemente os produtos coletados e depois reciclados movimentam toda uma cadeia produtiva, que se torna desvalorizada pela inadequação que se encontra.

Além disso, a produtividade atual é muito baixa, quando pensamos no potencial de lucro existente no lixo. Somente cerca de 900 municípios brasileiros têm o serviço de coleta seletiva e apenas 12% do que é coletado é reciclado (Organics News Brasil, 2015), portanto,



com uma coleta seletiva e a destinação de resíduos de forma mais eficaz, este número poderia ser aumentado gerando mais renda à população que se dedica a esta atividade.

Além disso, segundo Araujo (2016), apud Mavropoulos & Newman (2015), em estudos realizados pela International Solid Waste Association – ISWA, o Brasil gasta cerca de R\$ 1,5bi por ano com problemas relacionados aos lixões, dentre eles com programas de saúde e controle de doenças.

Conflito sanitário e de saúde pública

Segundo Siqueira (2009), quanto à saúde pública, os resíduos sólidos possuem um importante papel na estrutura epidemiológica de uma comunidade, tanto como componente indireto, pela transmissão de doenças provocadas pela ação dos vetores (baratas, moscas, mosquitos), que se encontram no habitat do lixo, quanto como componente direto, na contaminação de ar, águas superficiais e subterrâneas e, conseqüentemente, o solo.

Segundo Carvalho e Schutz (2014), os principais riscos e danos à saúde humana são as doenças transmissíveis como a dengue e leptospirose, além das diarreias decorrentes da transmissão através da água contaminada; e as doenças não-transmissíveis como o câncer e as doenças respiratórias decorrentes da poluição química.

Lixão em Iguatu

O Lixão do município de Iguatu – CE, foi instalado em 1989 (Mais Fm, 2015), no Bairro Chapadinha e encontra-se localizado a 5 km do centro da cidade, porém próximo a diversos bairros e até mesmo de pequenos açudes. No município inexistente coleta seletiva, desta forma, o lixão local recebe detritos orgânicos e inorgânicos, além disso, cerca de 10% do lixo é composto por materiais tóxicos, hospitalar, dentre outros itens perigosos à saúde e ao meio ambiente (Mais Fm, 2015). A foto abaixo mostra o referido lixão, o qual fica na beira da movimentada rodovia CE-60, que é uma das entradas da cidade.



Figura 2: Foto do lixão ativo de Iguatu-CE



Fonte: Arquivo próprio

Foram entrevistados 30 moradores das proximidades (bairros mais afetados pelo Lixão, quais sejam Vila Moura, Vila Neuma, Alto do Jucá, Vila Cajazeiras e Chapadinha) e estes apontaram como principal transtorno: a fumaça, pois ela é causadora de doenças respiratórias e prejudica a visibilidade na rodovia, gerando diversos acidentes de trânsito. Alguns moradores também apontaram a desvalorização do imóvel em que residem, problemas no solo e medo de construir poços para a utilização da água na agricultura e consumo próprio. Além disso, é perceptível que outros bairros do município começam a ser invadidos por esse problema, pois com o crescimento do município, a quantidade lixo vem aumentando consideravelmente: em 2014, Iguatu era o sétimo município que mais gerou resíduos sólidos no Ceará, com 183,34 toneladas/dia (O Povo, 2014)

Outras vítimas deste conflito, são os próprios catadores de lixo do local, que manuseiam os resíduos sem utilizar qualquer material ou equipamento de segurança (luva, máscara, etc), estando assim, em contato direto com a fumaça, produtos tóxicos, que não foram devidamente descartados e com o chorume.

O governo municipal tentou em mais de uma situação resolver o conflito, contudo, os meios buscados não eram adequados para isto. Em 2005, foi realizada uma concorrência pública (Mais Fm, 2015), para construção de um aterro sanitário, no valor de R\$ 1.637.206,83. Contudo, havia diversas irregularidades no procedimento licitatório e no local escolhido para a construção (muito próximo a lençóis freáticos), assim a obra foi embargada, em 2007, através da Operação Fumaça da Polícia Federal em conjunto com o Ministério Público Federal. (Mais Fm, 2015).



Em 2017, a administração pública municipal, em 25 de janeiro de 2017 (data do aniversário do município) criou o que denominou de “Lixão Controlado” e passou a enviar todo o lixo do município para um terreno localizado a 09 km do centro, no sítio Caiçara, zona rural de Iguatu (Jornal A Praça, 2017). Segundo o jornal A Praça (2017), o Secretário do Meio Ambiente informou que o local possuía todas as condições técnicas, além disso, o lixo seria depositado em valas e em seguida coberto com terra, para evitar o mau cheiro. Contudo, conforme as figuras 3 e 4 a seguir, os resíduos eram jogados no terreno sem qualquer cuidado ou observação das normas técnicas.

Figura 3: Foto da entrada do novo lixão de Iguatu-CE



Fonte: Arquivo próprio

Figura 4: Foto panorâmica do novo lixão de Iguatu-CE



Fonte: Arquivo próprio

Ocorre que na legislação em vigor (Lei 12305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos) inexistente a figura denominada pelo município de “Lixão Controlado”, que na prática é



apenas um novo lixão para a cidade. Cabe destacar ainda que segundo o site Iguatu Notícias (2017), o local, de aproximadamente 17 hectares está situado dentro de um antigo açude, cujas águas desaguam diretamente no rio Trussu, único recurso hídrico da região em condições técnicas e ambientais de abastecer as comunidades locais, além de servir de via de águas fluviais de rios adjacentes que percorrendo diversos municípios até sua foz no mar.

Verifica-se nas figuras 3 e 4 a inexistência de planejamento adequado por parte do município, sendo que segundo informações dos moradores próximos ao Sítio Caiçara, relataram que diariamente um carro da prefeitura transportava os catadores que moram no antigo lixão para o novo, com a finalidade de não prejudicar a renda destes. Desta forma perceptível a falta de infra-estrutura concedida aos catadores, com a existência de barracos feitos de papelão e lona plástica utilizados para os momentos de descansos, não há disponibilização de banheiros e nem local para realizar as refeições.

Considerando a posição dos catadores em questão em relação ao antigo lixão, devido a distância entre o atual lixão e a sua residência, houve uma perda de qualidade social, uma vez que nenhum dos dois tem uma estrutura adequada para qualquer pessoa trabalhar, o catador no antigo lixão estava próximo de sua residência e poderia fazer as refeições em casa ou utilizar o banheiro quando necessitasse.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Brasil, 2010), proíbe expressamente a criação de novos lixões e a própria continuidade do lixão já existente também é proibida pelo citado instrumento legal, pois o prazo para desativar os lixões se encerrou em 2014. Diante desta situação, o caso foi denunciado ao Ministério Público (Iguatu Notícias, 2017), que verificou ainda a ausência de Licenças prévia e de Operação, portanto, em 23 de fevereiro de 2017, emitiu documento recomendado a imediata suspensão do derrame de resíduos no novo lixão e o prazo de 30 dias para a apresentação de um projeto de Recuperação Ambiental da área (Jornal A Praça, 2017). Assim o governo municipal voltou a destinar os resíduos sólidos no antigo lixão da cidade (Chapadinha).

Percebe-se, portanto, apenas a transferência do problema de um lugar para o outro, sem planejamento para a definitiva solução do problema. Cabe destacar que o Ministério Público não notificou o município, concedendo prazo para passar a destinar de forma correta os resíduos sólidos e conseqüentemente desativar o outro lixão.



Conclusão

Para solucionar um problema que esteticamente denigre a imagem do município, pois o lixão da Chapadinha está localizado na via de acesso mais movimentada do município, de forma urgente e com a tempestividade que a existência do lixão deve ser combatida, a nova gestão municipal em pouco menos de um mês de posse, sem planejamento prévio realoca o lixão para outro local, onde agora não será apenas um local degradado e sim dois, contudo este segundo estaria escondido e longe do acompanhamento da população.

Deste modo, somente depois de diversas reportagens da mídia local, foi que o Ministério Público emitiu um documento recomendando a inativação do novo lixão, ou seja, somente 29 dias depois da inauguração do mesmo. Embora no município exista uma agência local do Ibama, que segundo os meios de comunicação local não se posicionou quanto a existência do fato, esta por sua vez permaneceu inerte quanto a aplicação da legislação vigente, mesmo sendo o órgão de fiscalização responsável.

A solução para estes conflitos teoricamente seria simples: cumprir o que foi estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), ou seja, desativar os lixões e criar aterros sanitários. Contudo, na prática várias medidas devem ser adotadas de forma gradativa, quais sejam: projeto de análise de viabilidade do novo local a serem destinados os resíduos; consulta à população sobre o novo local; projeto de reabilitação de áreas degradadas pelos lixões existentes; projeto feito em conjunto com os catadores de lixo para encaminhá-los aos novos locais destinados aos resíduos; criação de associação ou cooperativa de catadores; campanhas e programas destinados a esclarecer a população sobre coleta seletiva; Implantação da Coleta Seletiva; e Construção do Aterro em conjunto com esteiras de separação de resíduos que possam ser reciclados.

Para que a parte prática seja adotada deve-se ocorrer uma mudança no posicionamento da população, para começar a cobrar novas atitudes de seus governantes em relação a este conflito. Ou seria viável esperar que os governantes despertem seu lado ético para cumprir a legislação e pensar no bem-estar da população e em um meio ambiente equilibrado? O desejável seria que isto ocorresse, mesmo que não fosse uma ética desinteressada, como a ética dos negócios de Lipovetsky (2004), talvez a ética política também não consiga atingir total virtuosismo, contudo, conforme explica o autor, isto não levaria ao relativismo ou ao



cinismo, mas apenas a uma ética flexível e maleável. Embora modesta, esta atitude não tornaria esta ética sem validade e resolveria o problema exposto no presente trabalho. Assim, como Lipovetsky (2004, p. 66), pode-se afirmar: “alcançar isso já não é pouco”.

Referências

ARAÚJO. A.S. (2016). **O impacto causado pelos lixões à céu aberto**. Disponível em <http://www.portalresiduossolidos.com/o-impacto-dos-lixoes/>. Acesso em 11/02/2017.

BRASIL. **Política Nacional do Meio Ambiente**. 1981. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm. Acesso em 12/02/2017

_____. **Lei dos Crimes Ambientais**. Lei 9605. 1998. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm. Acesso em 10/02/2017

_____. **Política Nacional de Resíduos Sólidos**. Lei 12305. 2010. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm. Acesso em 10/02/2017

CARVALHO, M. A. R; Schütz, G. E. **CONFLITOS ENVOLVENDO LIXÕES E ATERROS SANITÁRIOS NO BRASIL: CASOS CLÁSSICOS DE INJUSTIÇA AMBIENTAL**. 2º **Simpósio Brasileiro de Saúde e Ambiente Desenvolvimento, conflitos territoriais e saúde: ciência e movimentos sociais para a justiça ambiental nas políticas públicas**. 12-22 outubro de 2014. Minascentro. Belo Horizonte – MG

CHEMIN, Beatris F. **Manual da Univates para trabalhos acadêmicos: planejamento, elaboração e apresentação**. 3.ed. Lajeado: Univates, 2015. E-book. Disponível em: <<http://www.univates.br/biblioteca>>. Acesso em: 10 jul. 2017.

DUEÑAS M.A.F.; CÂMARA A.R.; ROCHA B.O.; MACHADO C.E..O Impacto do “lixão” na qualidade de vida da comunidade circunvizinha nos bairros de Cidade Nova e Felipe Camarão Natal/RN. In: **XXIII Encontro Nacional de Engenharia de Produção**. Ouro Preto-MG. 2003.

ÉPOCA. **Lixão que não acaba mais**. 2015. Disponível em <http://epoca.globo.com/colunas-e-blogs/blog-do-planeta/noticia/2015/07/lixao-que-nao-acaba-mais.html>. Acesso em 09/02/2017
IBGE. Iguatu. Informações completas. Disponível em <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=230550>>. Acesso em 02 de março de 2017.

IGUATU NOTÍCIAS. **Novo lixão poderá causar grave desastre ambiental em Iguatu**. 2017. Disponível em <http://www.iguatunoticias.com/2017/02/novo-lixao-de-iguatu-pode-causar-grave.html>. Acesso em 07 de março de 2017.



G1. **Apenas 3% de todo o lixo produzido no Brasil é reciclado.** 2015a. Disponível em <http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2015/04/apenas-3-de-todo-o-lixo-produzido-no-brasil-e-reciclado.html>. Acesso em 09/02/2017

_____. **Mesmo com política de resíduos, 41,6% do lixo tem destino inadequado.** 2015b. Disponível em <http://g1.globo.com/natureza/noticia/2015/07/mesmo-com-politica-de-residuos-416-do-lixo-tem-destino-inadequado.html>. Acesso em 09/02/2017

JORNAL A PRAÇA. **Ministério Público recomenda suspensão do lixão em Caiçara.** Ed. Nº 831, 25 de janeiro de 2017.

LIPOVETSKY, G. **Metamorfoses da cultura: ética, mídia e empresa.** Porto Alegre. Sulinas, 2004.

MAIS FM. **Reportagem Especial: O lixão de Iguatu e suas peculiaridades.** Disponível em <http://www.maisfm.com/reportagem-especial-o-lixao-de-iguatu-e-suas-peculiaridades/>. Acesso em 06 de março de 2017.

O POVO. **Fortaleza gera 5.876 toneladas de lixo por dia.** 2014. Disponível em <http://www.opovo.com.br/app/opovo/cotidiano/2014/07/30/noticiasjornal-cotidiano,3289926/fortaleza-gera-5-876-toneladas-de-lixo-por-dia.shtml>. Acesso em 06 de março de 2017.

ORGANICS NEWS BRASIL. **Os Lixões ainda fazem parte da realidade do Brasil.** 2015. <https://www.organicsnewsbrasil.com.br/meio-ambiente/especial-lixoes/lixoes-ainda-fazem-parte-da-realidade-do-brasil-2/SENADO>. **Revista em discussão.** 2014a. Disponível em http://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/residuossolidos/@_@images/arquivo_pdf/se. Acesso em 11/02/2017.

_____. **Projeto de Lei 425.** 2014b. Disponível em <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119536>. Acesso em 12/02/2017.

SIQUEIRA, M. M.; MORAES, M. S. Saúde coletiva, resíduos sólidos urbanos e os catadores de lixo. **Ciênc. saúde coletiva [online]**. 2009, vol.14, n.6, pp.2115-2122. ISSN 1413-8123. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232009000600018>.

Como citar este artigo (Formato ABNT):

LAVOR, Anna A.A. de; SILVA, Antônio Carlos A. da; RIBEIRO, Mariana E. O.; TURATTI, Luciana. Conflitos Causados pelos Lixões: Uma análise comparativa da situação do Brasil com o Município de Iguatu-CE. **Id on Line Revista Multidisciplinar e de Psicologia**, 2017, vol.11, n.37, p. 246-258. ISSN: 1981-1179.

Recebido: 18.08.2017

Aceito: 21.08.2017